

ABES Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

2º Seminário Regional Sudeste sobre Resíduos Sólidos
Desafios das Políticas para uma Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A experiência do Estado de São Paulo e a visão da Câmara dos Deputados

Deputado Federal Arnaldo Jardim

10.12.2007

QUANTITATIVOS DA COLETA DE RSU NO BRASIL

| Macrorregião | População2006 | Ton./dia de RSU |
|--------------|---------------|-----------------|
|--------------|---------------|-----------------|

| | | |
|-----------------|--------------------|----------------|
| ■ Norte | 15.053.792 | 13.216 |
| ■ Nordeste | 55.041.199 | 41.827 |
| ■ Centro-Oeste | 12.614.197 | 11.065 |
| ■ Sudeste | 78.340.242 | 80.473 |
| ■ Sul | 28.044.466 | 20.764 |
| ■ Brasil | 189.093.896 | 167.345 |

- Fonte: ABRELPE - Panorama Resíduos Sólidos no Brasil - 2006

DESTINAÇÃO FINAL

| | |
|----------------------------|-------|
| ■ Aterro Sanitário - | 62,2% |
| ■ Aterro controlado - | 21,3% |
| ■ Vazadouro a céu aberto - | 6,3% |
| ■ Outros - | 4,7% |
| ■ Não declarado - | 4,7% |

- A Pesquisa ABRELPE 2006 mostra uma evolução no que concerne à disposição em aterro sanitário, que em 2005 era de 58% e em 2006 chegou a pouco mais de 62%
- Fonte: ABRELPE - Panorama Resíduos Sólidos no Brasil - 2006

Resíduos Sólidos – estrutura Legislativa

Constituição Federal

- Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Resíduos – Legislações Estaduais

- A ausência de Lei Nacional estimulou alguns Estados a elaborarem suas legislações sobre a destinação de resíduos sólidos de acordo com as suas necessidades e realidades.
- **Paraná** (lei 12.493 de 22.01.99);
- **Mato Grosso** (lei 7.862 de 19.12.2002);
- **Rio de Janeiro** (lei 4.191 de 30.09.2003);
- **Rio Grande do Sul** (lei 9.921, de 27.07.1993 – regulamentada pelo Decreto 38.356 de 01.04.1998 – e a lei 10.099, de 07.02.1994);
- **Ceará** (lei 13.103, de 24.01.2001);
- **Pernambuco** (lei 12.008, de 01.06.2001 – regulamentada pelo Decreto 23.941 de 11.01.2002) e
- **Goiás** (lei 14.248, de 29.07.2002).
- **São Paulo** (lei 12.300 de 16.03.2006)

Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo

- A experiência da elaboração da Política Estadual de Resíduos Sólidos.

Princípios

- gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;
- cooperação interinstitucional com os órgãos da União e dos Municípios, bem como entre secretarias, órgãos e agências estaduais;
- promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

Princípios

- adoção do princípio do poluidor-pagador;
- minimização dos resíduos por meio de incentivos às práticas ambientalmente adequadas de reutilização, reciclagem, redução e recuperação;
- reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico, gerador de trabalho e renda.

Objetivos

- reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas;
- promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva;
- promover a gestão integrada e compartilhada de resíduos sólidos, apoiando a concepção, implementação e gerenciamento dos sistemas de resíduos sólidos com participação social e sustentabilidade.

Instrumentos

- planejamento integrado e compartilhado do gerenciamento dos resíduos sólidos;
- Planos Estadual e Regionais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Planos dos Geradores;
- Inventário Estadual de Resíduos Sólidos;
- Sistema Declaratório Anual de Resíduos Sólidos;

Instrumentos

- incentivos fiscais, tributários e creditícios que estimulem as práticas de prevenção da poluição e de minimização dos resíduos gerados e a recuperação de áreas degradadas e remediação de áreas contaminadas por resíduos sólidos;
- incentivo a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as tecnologias limpas.

Disposições gerais

- São proibidas as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:
- lançamento "in natura" a céu aberto;
- deposição inadequada no solo;
- queima a céu aberto;
- deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;

Disposições gerais

- A gestão dos resíduos sólidos urbanos será feita pelos Municípios, de forma, preferencialmente, integrada e regionalizada, com a cooperação do Estado e participação dos organismos da sociedade civil, tendo em vista a máxima eficiência e a adequada proteção ambiental e à saúde pública.
- Os responsáveis pela degradação ou contaminação de áreas em decorrência de suas atividades econômicas, de acidentes ambientais ou pela disposição de resíduos sólidos, deverão promover a sua recuperação ou remediação em conformidade com procedimentos específicos, estabelecidos em regulamento.

Educação Ambiental

- Compete ao Poder Público fomentar e promover a **educação ambiental** sobre resíduos sólidos, inclusive por meio de convênios com entidades públicas e privadas

Responsabilidades, Infrações e Penalidades

- Os geradores de resíduos são responsáveis pela gestão dos mesmos;
- O gerador de resíduos de qualquer origem ou natureza e seus sucessores respondem pelos danos ambientais, efetivos ou potenciais;

Congresso Nacional - Projetos de Lei

- Projeto de Lei nº 203/1991 – Senado Federal dispõe sobre o acondicionamento, a coleta, o tratamento, o transporte e a destinação final dos resíduos de serviços de saúde.
- *Comissões Especiais*
- **1998/2002** – relatório substitutivo
- **2002/2006** – aprovação de novo substitutivo (Ordem do dia)
- *Poder Executivo*
- Projeto de Lei nº 1.991/2007 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos

ABES Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental

- Muito obrigado!

- Deputado Arnaldo Jardim

- **Contatos:**

- site: www.arnaldojardim.com.br

- email: dep.arnaldojardim@camara.gov.br

- Tel. (11) 3889-0055

- Tel. (61) 3215-5368